

**Processo n.:** @CON 19/00868820

**Assunto:** Consulta - Possibilidade de recebimento de décimo terceiro e adicional de férias por servidor efetivo eleito para mandato de Vice-Prefeito que optar pela remuneração do cargo de carreira

**Interessado:** Cláudio Júnior Weschenfelder

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

**Unidade Técnica:** COJUR

**Decisão n.:** 142/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001) deste Tribunal.

2. Responder a presente Consulta para acrescentar novos itens ao Prejulgado n. 2196 (em destaque), que passaria a ter a seguinte redação (sugestão de inclusão na redação original destacada em negrito):

***Prejulgado n. 2196***

1. Considerando as normas dos arts. 29 e 39 da Constituição Federal e a interpretação do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Recurso Extraordinário n. 650898, onde fixou tese de repercussão geral no sentido de que o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário a Prefeito e ao Vice-Prefeito não é incompatível com o subsídio em parcela única previsto no §4º do art. 39 da Constituição Federal, cabe seguinte entendimento quanto ao décimo terceiro subsídio e adicional de um terço de férias aos agentes políticos municipais:

I. Em relação ao prefeito municipal:

I.1. [...]

I.2. [...]

I.3. [...]

I.4. [...]

**I.5. no caso de opção pela remuneração de cargo de provimento efetivo, é admitida a percepção de gratificação natalina e do terço constitucional de férias, independentemente de previsão na lei municipal que fixa o subsídio dos agentes políticos;**

II. Em relação ao vice-prefeito municipal:

II.1. [...]

II.2. [...]

II.3. [...]

II.4. [...]

**II.5. no caso de opção pela remuneração de cargo de provimento efetivo, é admitida a percepção de gratificação natalina e também será admissível a concessão de adicional de férias em decorrência do exercício de função administrativa permanente, independentemente de previsão na lei municipal que fixa o subsídio dos agentes políticos;**

III - Em relação aos secretários municipais:

[...]

IV - Em relação aos vereadores:

[...]

(CON 16/00429332; Relator Wilson Rogério Wan-Dall, Sessão de 05/04/2017)

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos *Pareceres DAP n. 7064/2019* e *MPC/DRR n. 153/2020*, ao Sr. *Cláudio Júnior Weschenfelder*, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul.

**Ata n.:** 14/2020

**Data da sessão n.:** 16/03/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Chereim e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC